

verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 71.º e rubrica «Taxas — Rendimentos de diversos serviços — Multas», do orçamento das receitas para os primeiros doze meses do ano económico de 1934-1935.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Setembro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa dos Negócios
da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Grécia ratificou em 19 de Julho de 1935 a disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura referente ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 16 de Dezembro de 1920).

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 6 de Setembro de 1935. — Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Portaria n.º 8:223

Em cumprimento da disposição contida no § único do artigo 18.º do decreto-lei n.º 25:406, de 25 de Maio de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que as disciplinas das

Faculdades de Direito, Ciências e Engenharia que, nos termos do artigo 20.º do decreto n.º 12:704, de 25 de Outubro de 1926, do artigo 3.º do decreto n.º 12:745, de 12 de Novembro de 1926, e do artigo 1.º do decreto n.º 16:750, de 19 de Abril de 1929, rectificados pelo decreto n.º 18:883, de 27 de Setembro de 1930, compõem os cursos preparatórios para admissão, na Escola Militar, aos cursos de artilharia e de engenharia militar, sejam assim distribuídas, por anos escolares:

Para o curso de artilharia

1.º ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

Geometria descritiva e estereotomia.

Curso geral de química.

Desenho rigoroso.

2.º ano

Cálculo infinitesimal.

Curso geral de física.

Desenho de máquinas.

Para o curso de engenharia militar

1.º ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

Geometria descritiva e estereotomia.

Curso geral de química.

Desenho rigoroso.

2.º ano

Cálculo infinitesimal.

Curso geral de física.

Análise química (1.ª parte).

Desenho de máquinas.

3.º ano

Mecânica racional.

Curso de termodinâmica.

Curso geral de mineralogia e geologia.

Economia política.

Ministério da Instrução Pública, 11 de Setembro de 1935. — O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tasmognini de Matos Encarnação*.